PROJETO DE LEI Nº78/ 2022

Dispõe sobre a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município de Salvador, para doadoras regulares de leite materno, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município de Salvador, para doadoras regulares de leite materno.

Art. 2º - A meia-entrada a que se refere o art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, são consideradas doadoras regulares de leite materno todas as pessoas registradas, respectivamente, nos Bancos de Leite existentes no município de Salvador.

Art. 4º - As instituições que representam os Bancos tratados nesta Lei deverão emitir uma carteira de controle das doações de leite materno, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º - º São considerados eventos culturais, de esporte e lazer, para efeitos desta Lei:

I - teatros;

II - museus;

III - cinemas;

IV - circos;

V - feiras e exposições;

VI - zoológicos;

VII - shows;

VIII - pontos turísticos;

IX - estádios e congêneres;

X - congressos e simpósios e;

XI - eventos e festivais assemelhados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de março de 2022.



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

Preliminarmente, cumpre registrar importância indiscutível da doação de leite materno. Estudos apontam que bebês prematuros e/ou com patologias que se alimentam de leite materno possuem mais chances de recuperação e de terem uma vida mais saudável. O leite materno auxilia o bebê a ganhar peso mais rápido, a se desenvolver com mais saúde e a ficar protegido de infecções.

Com efeito, a instituição da meia-entrada para doadores regulares de leite materno visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária das maternidades e Bancos de leite, para elevar seus estoques.

Assim, reconhecemos através desta Proposição que doar leite materno é uma demonstração de afeto, amor e, ainda, de grande dignidade para com o ser humano. O momento de doação é único, e ajudar a salvar vidas é quase sempre uma terapia do bem que pode causar uma sensação de realização e felicidade incomparável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 29 de março de 2022.



Roberta Caíres
Vereadora